

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA**  
**CENTRO DE TECNOLOGIA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO**

**Resolução Interna do PPGEP Nº 17**

O Colegiado do PPGEP, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de regulamentar a distribuição de Bolsas para os discentes do Curso de Mestrado e Doutorado,

**RESOLVE:**

Estabelecer as normas gerais e os critérios de concessão e manutenção de bolsas em nível de Mestrado e Doutorado do PPGEP, conforme segue:

**I. COMISSÃO DE BOLSAS**

Art. 1º – O Regulamento do PPGEP define as seguintes atribuições para Comissão de Bolsas:

§ 1º – Propor os critérios para concessão e manutenção de bolsas a serem homologados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação;

§ 2º – Divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios vigentes para concessão e manutenção de bolsas; e

§ 3º – Avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas e propor a concessão ou manutenção de bolsas, baseados nos critérios estabelecidos de acordo com o inciso

**II. CANDIDATURA A BOLSA**

Art. 2º – A formalização de candidatura à concessão de bolsas de estudo será realizada por meio de Edital divulgado pelo PPGEP.

**III. REQUISITOS OBRIGATÓRIOS PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS**

Art. 3º – Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

- § 1º – Dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da CAPES;
- § 2º – Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante as normas definidas pelo PPGEP;
- § 3º – Quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais sem percepção de vencimentos, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da CAPES;
- § 4º – Não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de pós-graduação exceto quando selecionados para atuar como professores substitutos nas instituições federais de ensino superior, ou em cargos de docência semelhantes nas instituições estaduais de ensino superior;
- § 5º – Cumprir com as obrigações de estágio de docência orientada de acordo com o regulamento específico do programa e da agência que fomenta bolsa;
- § 6º – Não acumular a percepção da bolsa com a de outro programa da CAPES, do CNPq, da FAPERGS, ou com outra proveniente de recursos públicos;
- § 7º – Ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela IES em que se realiza o curso;
- § 8º – Assinar o termo de compromisso de bolsa.

Parágrafo único. A inobservância por parte do bolsista aos requisitos deste regulamento em qualquer momento durante o período de vigência da bolsa acarretará a imediata interrupção dos repasses, bem como a obrigação de restituição à CAPES dos recursos aplicados irregularmente.

#### **IV. CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DE BOLSAS**

Art. 4º – Os pós-graduandos serão classificados de acordo com uma pontuação a ser definida pela Resolução Interna do PPGEP Nº 21. Receberão bolsas os melhor classificados até que se esgotem as bolsas disponíveis.

Art. 5º – Poderá ser reservada, no mínimo, 1 (uma) cota de bolsa de mestrado para participação em editais exclusivos para alunos estrangeiros.

## **V. DURAÇÃO DAS BOLSAS**

Art. 6º – A bolsa poderá ser concedida pelo prazo de até 12 (doze) meses, sendo permitida a renovação anualmente até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) para o doutorado, e de 24 (vinte e quatro) para o mestrado, se atendidas as seguintes condições:

§ 1º – Recomendação de renovação sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando;

§ 2º – Persistência das condições pessoais do bolsista, que ensejaram a concessão anterior.

I – Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas do mesmo ou de outro programa de bolsas da CAPES e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro.

II – A vigência da bolsa também respeitará o limite regular de duração do curso a partir de ingresso, sendo de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado.

III – Os limites fixados neste artigo são improrrogáveis.

## **VI. REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO**

Art. 7º – Será revogada a concessão da bolsa, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

§ 1º – Se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;

§ 2º – Se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza por outra agência;

§ 3º – Se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

Parágrafo único. A bolsa poderá ser revogada a qualquer tempo por infringência das normas ou mesmo dos dispositivos no Termo de Compromisso de Bolsa, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, e impossibilitado de receber benefícios por parte da agência de fomento pelo período de até 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato.

## **VII. CANCELAMENTO DA BOLSA**

Art. 8º – O PPGEP poderá proceder a qualquer tempo os cancelamentos das bolsas, nos casos de:

§ 1º – Por ocasião da defesa de dissertação ou tese;

§ 2º – Não atendimento aos requisitos de concessão de bolsa;

§ 3º – Avaliação de desempenho acadêmico do pós-graduando com parecer de não recomendação da manutenção da bolsa;

§ 4º – Reprovação em uma disciplina do programa.

Parágrafo único. A não conclusão do curso acarretará ao ex-bolsista a obrigação de restituir os valores despendidos com o benefício, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada, que o impeça de realizar as atividades acadêmicas. A Comissão de Bolsas deverá fundamentar e se posicionar em parecer conclusivo, com decisão fundamentada, acerca de todas as situações de não conclusão.

## **VIII. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º – Os casos omissos ou excepcionais serão tratados pelo Colegiado do PPGEP.

Art. 10º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.